

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Setor de Mansões Park Way;

LOCATÁRIO: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e no CPF sob o nº [REDACTED], plenamente capaz.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O LOCADOR cede, neste ato, em locação ao LOCATÁRIO, o imóvel constituído pela sala comercial de sua propriedade, qual seja, salas **809 e 810**, no **Edifício Via Capital**, localizado à **SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911**, as quais possuem ao todo 58 m², constituída por duas salas, uma copa e um banheiro.

Parágrafo único. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas no auto de vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se para o fim específico de instalação de escritório, ficando expressamente vedada a alteração da atividade comercial sem autorização por escrito do LOCADOR.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no laudo de vistoria, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado que o imóvel será devolvido nas mesmas condições além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção do alvará de funcionamento do estabelecimento, segundo sua atividade comercial.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

DO PRAZO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de janeiro de 2024, data em que, caso a locação não seja renovada por meio de contrato escrito decorrente de mútuo acordo entre as partes, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular, inteiramente livre e desocupado.

DA VISTORIA

Cláusula 6ª. O auto de vistoria o imóvel, anexo a este contrato, o integra para todos os fins e descreve as condições em que a sala comercial é entregue pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO.

DO VALOR DO ALUGUEL, CONDOMÍNIO, REAJUSTE, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 7ª. O valor do aluguel mensal é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago até o último dia de cada mês, diretamente ao LOCADOR, mediante depósito na conta bancária de sua titularidade, qual seja, conta corrente [REDACTED], agência [REDACTED], Banco do Brasil.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 8ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M - Índice Geral de Preços e Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 9ª. Além do aluguel, são encargos do LOCATÁRIO a taxa de condomínio do imóvel, o imposto predial urbano (IPTU), a taxa de energia, água, saneamento, internet, telefonia e quaisquer outras despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas e os comprovantes de pagamento deverão ser entregues ao LOCADOR, sob pena de ser considerada grave infração e constituição em mora na obrigação principal.

Cláusula 10ª. Fica obrigado o LOCADOR a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas. Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel por meio de depósito de cheque, restará facultado ao LOCADOR emitir o recibo de pagamento somente após a compensação da cártula.

Cláusula 11ª. É facultado ao LOCADOR cobrar do LOCATÁRIO, o(s) aluguel(éis), tributo(s) e despesa(s) vencido(s), oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos.

Parágrafo único. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o último dia útil do mês ocasionará(m) mora do LOCATÁRIO.

DA MULTA E DO ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 12ª. A inadimplência do LOCATÁRIO pelo não pagamento de qualquer obrigação no prazo de vencimento, implica na incidência de multa de mora de 10%



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

(dez por cento) sobre o valor do débito, além do acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 13ª. A eventual tolerância do LOCADOR em qualquer atraso ou demora no cumprimento de obrigações do LOCATÁRIO não será considerada novação ou modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplência quanto a qualquer obrigação do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que o LOCATÁRIO deverá deixar o imóvel imediatamente, podendo o LOCADOR efetuar a cobrança por meio de seus advogados, respondendo o LOCATÁRIO pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial. Se for judicial, deverá pagar também as custas dela decorrente.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 15ª. Caso sejam necessárias obras ou benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades comerciais do LOCATÁRIO, este deverá apresentar projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, só podendo a obra ser realizada com a concordância do LOCADOR e às expensas do LOCATÁRIO.

Cláusula 16ª. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao LOCADOR decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o LOCATÁRIO responsável por retirá-las às suas expensas.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 17ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 18ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá resguardar o direito de preferência do LOCATÁRIO, apresentando-lhe proposta de venda por escrito. Ao LOCATÁRIO, por sua vez, estará obrigada a emitir resposta em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação.

Cláusula 19ª. Não se manifestando o LOCATÁRIO no prazo estipulado na cláusula 7ª, permitirá desde logo ao LOCADOR que visite o imóvel com possíveis pretendentes.

Cláusula 20ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelida ao LOCATÁRIO a realizar o conserto, em prazo a ser estipulado. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste instrumento.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cláusula 21ª. O LOCATÁRIO fica obrigada a fazer seguro contra incêndios do imóvel locado.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Cláusula 22ª. Em caso de acidente no imóvel, decorrente de culpa ou dolo do LOCATÁRIO, esta ficará obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo ao estado descrito no auto de vistoria.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23ª. Ultrapassando o contrato a data prevista, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá ao LOCADOR, rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito ao LOCATÁRIO, que ficará compelida a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, ao LOCATÁRIO e ao LOCADOR ficarão obrigadas por todo o teor deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao LOCATÁRIO.

Cláusula 25ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Cláusula 26ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro Imobiliário pelo LOCATÁRIO.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

DO FORO

Cláusula 27ª. As partes elegem o foro de Brasília, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.



Daso Teixeira Coimbra

Daso Teixeira Coimbra – **Locador**



Thiago de Araujo Macieira Manzoni

Thiago de Araujo Macieira Manzoni – **Locatário**



TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, de um lado, **DASO TEIXEIRA COIMBRA** (CPF [REDACTED]), LOCADOR, e de outro lado **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI** (CPF 005.403.161-30), LOCATÁRIO, ambos qualificados no contrato de locação do imóvel sito na SBN Quadra 02, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-911, salas 809 e 810 do Edifício Via Capital, datado de 1º de fevereiro de 2023, resolvem, de comum acordo, aditar os termos do contrato firmado, nos termos e condições que se seguem:

CONSIDERANDO que as partes tencionam incluir no contrato de locação a vaga de garagem nº 44, vinculada às salas objeto da avença;

CONSIDERANDO que o valor mensal pago a título de aluguel das salas se encontra defasado em relação aos montantes praticados no mercado e, bem assim, que neste ato é acrescida ao contrato a vaga de garagem mencionada;

A partes pactuam, em aditivo ao contrato de locação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do contrato de locação passa a abranger, além das salas 809 e 810 do Edifício Via Capital, a vaga de garagem nº 44 – localizada no piso G1 da edificação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do aluguel mensal pago pelo locatário ao locador passa, a partir do dia **1º de setembro de 2023** – dia de assinatura deste aditivo – a ser de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, além dos valores correspondentes ao Condomínio, Imposto Predial e demais despesas pactuadas no contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora aditado, não alterados pelo presente termo, que ratificam.



E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Daso Teixeira Coimbra



Thiago de Araújo Macieira Manzoni



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Cartório JK
Tabellião: Mc Arthur Di Andrade Carmargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[GK74FzK1]-DASO TEIXEIRA COIMBRA
[GK73e6Q1]-THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDFT20230011174679DZXC e TJDFT20230011174690GSCQ
JAFDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSS,27/09/2023 - 13:37:06

REINALDO GOMES



1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília
ALINE ALVES DA SILVA
ESCREVENTE
Cartório JK

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Locação dos Equipamentos Marca BROTHER**, cuja quantidade, modelos e séries estão especificados no **Anexo I**, parte integrante deste contrato. Como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformadores de voltagem compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos serão instalados pela **LOCADORA**, sendo que as providências de preparação das instalações elétricas, onde será instalado cada equipamento, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, que receberá da **LOCADORA** as especificações correspondentes.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA**, a qualquer tempo, poderá solicitar inclusão de equipamentos, bastando para tanto uma correspondência e/ou Termo aditivo, devidamente assinado pelo titular da empresa e/ou procurador. Os equipamentos instalados ao longo da duração desse contrato deverão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta) reais equivalente a uma franquia de 3.000 páginas,

Parágrafo Primeiro – O valor médio da franquia mensal de cada equipamento especificado no Anexo I é de R\$ 0,00 reais. Este valor está baseado na divisão do valor total da franquia estipulada no *caput* dessa cláusula pela quantidade de equipamentos do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Pelas páginas que excederem as franquias mensais estabelecidas nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA**, pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$ 0,08 por página produzida. O pagamento das páginas excedentes deverá ser efetuado juntamente com as franquias mensais.

Pelas páginas digitalizadas, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor de R\$0,00 por página produzida. As páginas digitalizadas deverão ser pagas adicionalmente a franquia mensal.

Parágrafo Terceiro – A primeira fatura será devida até o quinto dia do mês seguinte a instalação dos equipamentos. As demais faturas em igual período dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto – Para apurar a produção efetuada nos equipamentos e emitir o faturamento em conformidade com o estabelecido neste instrumento contratual, mensalmente e preferencialmente, no período de 20 a 30 de cada mês, a **LOCADORA** irá capturar as informações dos medidores dos equipamentos. Como processo prioritário, as informações serão capturadas pelo uso de um aplicativo instalado na rede da **LOCATÁRIA**, com o pleno conhecimento e concordância da mesma. Caso este aplicativo não esteja funcionando no dia da captura das informações dos medidores, bem como os equipamentos estejam instalados fora da rede, o processo utilizado será a leitura presencial de um profissional indicado pela **LOCADORA**, devidamente identificado. Um outro processo será a captura das informações através do uso de uma ligação telefônica da **LOCADORA** para a **LOCATÁRIA**, sem quaisquer custos para esta ou ainda, através da comunicação usando e-mail ou fax.

Na hipótese da impossibilidade de fazer a captura das informações dos medidores previstas neste parágrafo, fica a **LOCADORA**, deste então, autorizada a efetuar o faturamento pela média da produção dos últimos 3 (três) meses ou faturar a franquia de páginas estabelecida no “*caput*” dessa clausula.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a

Contrato de locação – Fev2023

variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO

O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui o fornecimento sem ônus para a **LOCATÁRIA** dos materiais de consumo: CILINDRO DE IMPRESSÃO E CARTUCHO DE TONER. O fornecimento do CILINDRO dar-se-á mediante a requisição do representante técnico, após efetuar a avaliação técnica quanto à necessidade da troca do referido material. O CARTUCHO DE TONER será fornecido mediante a solicitação de um representante devidamente nomeado pela **LOCATÁRIA**, utilizando o site **WWW.TECNOCOPY.COM.BR**.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** fica ciente que eventuais danos causados por sua culpa, em materiais de consumo fornecidos sem ônus pela **LOCADORA**, e que resulte em troca do material e fornecido em substituição, neste caso, será faturado à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** de Manutenção e Reparos serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato. O atendimento técnico será efetuado em conformidade com a programação estabelecida pela **LOCADORA**, nos dias úteis em horário comercial, por si ou por terceiros por ela credenciados, mediante chamado da **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência ao uso normal do equipamento, evidentemente todas as peças substituídas são de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

Parágrafo Primeiro: A **LOCADORA** aplicará nos equipamentos, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, no caso de não serem novas, que mantenha as especificações do fabricante, para o que, fica desde logo autorizada pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** efetuará a cobrança das peças substituídas, caso as avarias e quebras tenham sido provocadas por mau uso, ou condições de operação fora das recomendações do fabricante, tais como:

1. Ligação em corrente elétrica adversa do equipamento
2. Não utilização do transformador compatível caso a rede elétrica seja 220 volts
3. Descarga elétrica, alta tensão, raios, inundações, temporais, roubo ou vandalismo, inclusive outras causas de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Os valores das faturas não pagas até a data de vencimento constante das respectivas faturas serão acrescidos da correção monetária pelos dias de atraso, cominado, também, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário dos equipamentos e a suspensão da assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do término desse instrumento, cumprido todo o prazo contratual inicial, os equipamentos instalados conforme cláusula primeira – parágrafo segundo deverão cumprir o prazo conforme a data de instalação ou, implicará na multa estabelecida no parágrafo primeiro dessa cláusula, mas com o valor por máquina determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira desse instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro - A recusa da devolução dos equipamentos ou dano neles produzidos obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que os equipamentos deixarem de ser utilizados pela **LOCADORA**.

Parágrafo Quarto - A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "iníto litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do equipamento".

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica, ainda, ajustado entre as partes que a **LOCATÁRIA** se compromete a:

- a) Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Mantê-los nos locais exato da instalação, quando instalados pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a **LOCADORA**, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre os mesmos;

Contrato de locação – Fev2023



- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da assistência dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento locado por uso inadequado, bem como, nos casos de destruição parcial ou total, furto, extravio ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior, hipóteses em que deverá indenizar a **LOCADORA**, conforme o caso, pelo valor equivalente ao preço de mercado de um equipamento novo ou valor correspondente aos reparos técnicos necessários, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato;
- g) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou não credenciados pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** oferece durante a locação, plena garantia de perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecidas as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração das previsões estipuladas nas Cláusulas do presente contrato, somente terá validade se devidamente procedidas mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

X
Pela **LOCATÁRIA**

Dejanir Machado
Diretor Geral
THIAGO
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE DF

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE DF

TESTEMUNHA 1

Nome: Ramon Tallyson

CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
SERVIDOR 504 - ED. MARIANNA, LQJA 103110 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-3519, 3326-5234, 3338-2500 - FAX: (61) 39129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262691FQAW
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR - Tabelião: Evaldo Fetsosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CFS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrada Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VEUhd87] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460619QYLU
APDN1-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 28/04/2023 - 16:52:47

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Contrato de locação – Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ANEXO I

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.
Constituem objeto do contrato em pauta, os equipamentos, modelos e séries abaixo relacionadas:

MODELO	SÉRIE	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO
MFC-8912DW		BROTHER	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

[Signature]
Pela **LOCADORA**
THALYTA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

[Signature]
Pela **LOCATÁRIA**
4
CARTÓRIO JK

TESTEMUNHA 1

Nome: Ramon Tallyson
CPF: [REDACTED]

CARTÓRIO ASA NORTE
SERVIDOR 504, EQ. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
Fone: (61) 3833-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264983] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF T20230090262717RUSJ
Selo: tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:28
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Escritório Autorizado

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.359-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd88] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF T20230010460620DYCT
APDNI-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSB, 26/04/2023 - 16:52:48

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Contrato de locação – Fev2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA	INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA
---	---

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$970,00 (novecentos e setenta) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irreatável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS: Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd84] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

APDNI-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 26/04/2023 - 16:52:42

JOAO RIBEIRO DA SILVA



Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0264953] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivante Autorizado

TJODFT20230090282688LHYK
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:03
TRR-Tabellião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subsequentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

Pela **LOCADORA**

Dejanir Machado
Diretor Geral

Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:



Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br



RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0264953) - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262714AHS
Selo tjdft.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:27
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritor Autorizado



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS**

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 970,00
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023

[Handwritten Signature]
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Thiago de Araujo Macieira
 Diretor Geral

 Pela **LOCADORA**

[Handwritten Signature]

 Pela **LOCATÁRIA**



TESTEMUNHA

Assinatura
 Nome:
 CPF:

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [7VFUhd86] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF202300104606171QJA
 APDNI-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
 ESB,26/04/2023 - 16:52:45

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Contrato de locação Equipamentos de Informática – Fev2023

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA-108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500, (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREMIO DE QUALIDADE IVAN CATÃO

RECOMHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) **Maxshuel Mendonça Monteiro**
[0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO **4º Ofício de Notas do DF**
Escrevente Autorizado

TJDF20230090262716TMCD
Celo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:28
THR-Tabellão: Eivaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 0 [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI SBN Q 02 LT 12 BL F SL 810 V CAPITAL C EMP ASA NORTE BRASILIA-DF CEP: 70.040-000 LOCATÁRIA</p>
---	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Locação de equipamento(s) de tecnologia de informática de propriedade da **LOCADORA**, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, devidamente descritos e especificados no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro – Como objeto da locação, a **LOCADORA** disponibilizará equipamento(s) da marca **DELL**, cuja quantidade(s), modelo(s) e série(s) estão especificado(s) no **ANEXO II**.

Caso necessário, como parte do objeto de locação, a **LOCADORA** entregará transformador(es) de voltagem compatíveis com as especificações técnicas do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – Os documentos abaixo fazem parte deste contrato:

"Anexo I" - Descrição da Locação / serviços

"Anexo II" - Descrição do(s) equipamento(s) e Preço(s).

Parágrafo Terceiro – Havendo qualquer divergência de interpretação ou aplicação entre o contrato e algum dos Anexos, serão aplicadas as disposições do referido anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LÔCAÇÃO

O prazo de locação será de 45 (quarenta e cinco) meses, contados a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) e do respectivo aceite na Nota Fiscal, pelo cliente.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de locação estabelecido no *caput* desta cláusula, o contrato estará automaticamente encerrado.

Parágrafo Segundo – A rescisão imotivada por ato unilateral dará ensejo à aplicação de multa à parte culpada, de acordo com a **CLAUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços contratados, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente à **LOCADORA**, a importância total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa) reais

Parágrafo Primeiro – A composição do valor constante no *caput* desta cláusula, está detalhada no **ANEXO II**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O presente contrato será reajustado pelo **IPC-A**, variação a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 1(um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica desde já eleito, o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da ausência deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da **LOCADORA**, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mensal estipulado na **CLAUSULA TERCEIRA** será devido a partir da data de entrega e aceite constante na Nota fiscal, para cada equipamento. A(s) fatura(s) e o(s) respectivo(s) boleto(s) serão emitido(s) e enviado(s) por e-mail até o dia 20 (vinte) do mês corrente da locação e deverão ser pagas com vencimento para o primeiro dia útil do mês seguinte a emissão da fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES ADICIONAIS DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Atender às condições descritas no "Anexo I - Descrição da Locação e dos Serviços";
- Todas aquelas elencadas nos artigos 569 a 570 do Código Civil;
- Não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- Manter intacto os lacres que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a **LOCADORA**;
- Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);

- f) Não permitir a Intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- g) Ocorrendo qualquer sinistro com o(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá indenizar a **LOCADORA**, pelo valor de um novo equipamento;
- h) Sempre que a **LOCADORA** solicitar uma vistoria ao(s) equipamento(s), a **LOCATÁRIA** deverá permitir o acesso ao(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGPM, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada por parte da **LOCATÁRIA**, antes do prazo estipulado em contrato, a **LOCATÁRIA** deverá arcar com a multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, pelos meses que vão suceder a interrupção do contrato, até a data final de sua vigência, com base no valor da última fatura emitida e paga.

Parágrafo Terceiro – A infração por parte da **LOCATÁRIA**, desde logo autoriza a **LOCADORA** a exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração “initio litis”, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quarto – Além das cominações apontadas no Parágrafo Primeiro, a **LOCATÁRIA** em caso de descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento, ainda será responsável por 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, independente da cobrança ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto – No caso da **LOCATÁRIA** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da rescisão do contrato, a mesma deverá indenizar a **LOCADORA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob a forma de lucros cessantes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixaram de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**;

Parágrafo Sexto - Fica estipulada a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor das franquias mínimas mensais, conforme estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento, vigente à época na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato. A parte inocente fica com direito de rescindi-lo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e vincula não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro – As partes afirmam que os representantes legais que assinam este contrato são plenamente capazes e competentes para contrair obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – Distrito Federal para dirimir quaisquer questões ocorridas na vigência deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 08 de março 2023

Dejanyr Machado
Diretor Geral

Pela **LOCADORA**



Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:

1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd81]-THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460512JUUK
APDN-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB, 26/04/2023 - 16:52:37

JOAO RIBEIRO DA SILVA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2516, 3326-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129.1003
carterio@4oficiodenotas.com.br

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[0264953] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF202300902626931QQW
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:45:04
TRR-Tabellião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

MEMBRO DE QUALIDADE SOCIAL CARTÓRIO BRASILEIRO

Maxsuel Mendonça Monteiro
Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS

A **LOCADORA** fornecerá a **LOCATÁRIA** os serviços compreendidos neste Anexo, quais sejam:

- a) Locação de equipamento(s) de Informática
- b) Manutenção preventiva e corretiva.
- c) Relatórios descritivos sobre prestação de serviços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- a) A **LOCADORA** ficará responsável pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) diretamente ou através de terceiros credenciados sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias.
- b) Quando necessária a substituição, a **LOCADORA** utilizará no(s) equipamento(s) partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- c) O **SLA** de 8 (oito) horas úteis, a partir da solicitação de atendimento técnico através de ligação a **CENTRAL DE ATENDIMENTO (61) 3273-2222**.

3. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) nos locais indicados pela **LOCATÁRIA** e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da **LOCATÁRIA** presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Recebidas as especificações técnicas da **LOCADORA**, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da **LOCATÁRIA** incluindo execução, gestão e custos.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- a) Manutenção preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido.
- b) A manutenção preventiva será prestada sem custos, no mesmo ato da manutenção corretiva, baseada no ciclo de vida do(s) equipamento(s) e peças ou por necessidade constatada pelo técnico.
- c) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca de peças ou simplesmente ajuste e limpeza.
- d) Para a execução destes procedimentos, o(s) equipamento(s) ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da operação.
- e) As partes buscarão agendar melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da **LOCATÁRIA**.
- f) Quando solicitado pela **LOCATÁRIA** que estes serviços sejam prestados fora do horário comercial, de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira, as despesas desse atendimento extraordinário serão cobradas a parte.

5. USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização do(s) equipamento(s) fora das condições normais de uso, previstas neste contrato.
- b) A ocorrência das hipóteses listadas abaixo configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total e parcial) ou redução do valor patrimonial está ligada diretamente a aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade do(s) equipamento(s):
 - b.1) Todo e qualquer dano causado ao(s) equipamentos, seja por dolo ou culpa;
 - b.2) A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais.
- c) O uso inadequado do(s) equipamento(s) permitirá à **LOCADORA** cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão de obra técnica e eventuais estadias.
- d) Fica ajustado entre as partes que o valor da mão de obra técnica é de R\$ 150,00 para a primeira hora do atendimento e R\$ 50,00 para as demais horas subseqüentes ao atendimento. Nesta situação, o atendimento

somente ocorrerá após aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o(s) equipamento(s) permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor mensal pela prestação de serviços será cobrado normalmente.

- e) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles: X
- Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio terra.
 - Danos decorrentes de descarga elétrica
 - Instalação em locais de ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos.
 - Quebra de gabinetes
 - Danos em partes ou peças por intervenção do usuário.
 - Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico.
 - Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do(s) equipamento(s).
 - Vírus, malwares, trojans e outros códigos maliciosos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

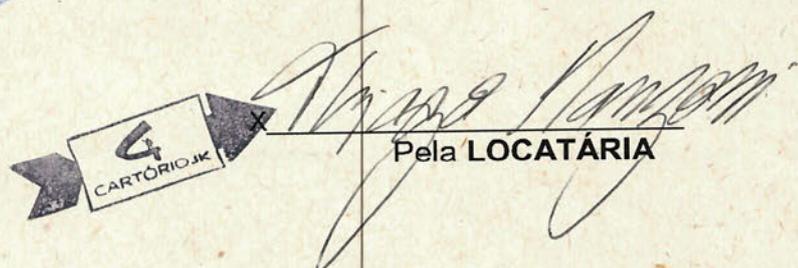
- a) Para solicitar serviços técnicos, a **LOCATÁRIA** deverá abrir o chamado através dos telefones (61) 3273-2222 e/ou através do 99271-6965 (WhatsApp).
- b) Os serviços técnicos serão prestados entre os horários de 8:00hs e 18:00hs, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados, inclusive os regionais. Quando necessário que os serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da **LOCATÁRIA**, as despesas extraordinárias serão cobradas à parte.
- c) O prazo para início do primeiro atendimento é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por início dos serviços a hora de chegada do técnico ao local onde estiver instalado(s) o(s) equipamento(s).
- d) A solução do chamado ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico. Entende-se por término do reparo do(s) equipamento(s) a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.
- e) Para a efetivação dos serviços, a **LOCATÁRIA** deverá atender e encaminhar o técnico da **LOCADORA**, permitindo o acesso ao(s) equipamento(s) em até 30 (trinta) minutos da sua chegada ao local.

Brasília-DF, 08 de março de 2023


Pela **LOCADORA**


THALYTA
4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA - DF
Dejanir Macieira Manzon
Diretor Geral




Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura
Nome:
CPF:

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CR3, Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd82] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

ODFT20230010460613EOJA
APONI-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
SSB,26/04/2023 - 16:52:39

JOAO RIBEIRO DA SILVA



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [0264953]-DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262718FRLU
Selo tjdf.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:29
TRR-Tabellão: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PREMIO DE QUALIDADE
SERVIDIÇÃO PÚBLICA
CATEGORIA 1º NÍVEL

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado



ANEXO II
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PREÇOS

O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto de **LOCAÇÃO**, os equipamentos, modelos, séries abaixo relacionadas:

MARCA	TIPO	SÉRIE	MODELO / ESPECIF. TÉCNICA	VALOR UNIT MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
DELL	NOTEBOOK		I3 – 8GB – 256SSD	R\$ 225,00	R\$ 290,00
DELL	MONITOR		21,5 POLEGADAS	R\$ 65,00	

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 08 de março de 2023

[Signature]
Pela **LOCADORA**

[Stamp: 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA - DF, Direto. Geral]



[Signature]
Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA

Assinatura _____
Nome:
CPF:

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 | BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3098-2516, 3326-5234, 3338-2500 - @oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[0264983] - DEJANIR MACHADO DE ARAUJO

TJDF20230090262719WBPS
Selo: tjdft.jus.br - BSB, 27/04/2023 - 11:47:29
TRR-Tabelaio: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Stamp: 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA - DF, TABELAIO TITULAR, EVALDO FEITOSA DOS SANTOS]



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelaio: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[7VFUhd83] - THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

TJDF20230010460614NFJR
APDNI-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 26/04/2023 - 16:52:40

JOAO RIBEIRO DA SILVA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ 48.423.624/0001-48 LOCATI SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA SCRN Quadra 708/709 Bloco C Loja 36 – Parte E ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70741-630 LOCADORA</p>	<p>INSCRIÇÃO NO CNPJ [REDACTED] THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE 8 ASA NORTE BRASÍLIA – DF CEP: 70.094-902 LOCATÁRIA</p>
---	--

Este termo aditivo tem a finalidade de alterar as cláusulas Primeira e Terceira do contrato de Locação firmado em 27 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO

Constitui objeto deste instrumento, inclusão de 01 NOTEBOOK DELL modelo i3-8GB-256SSD e 04 MONITORES de 21.5 polegadas, que foram parte do anexo do Contrato de Locação. Será adicionado ao contrato acima referido, a importância de R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais) ao contrato L2.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos incluídos durante a vigência do Contrato de Locação, deverão cumprir o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do referido Contrato, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

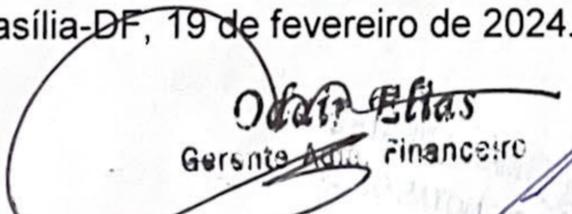
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

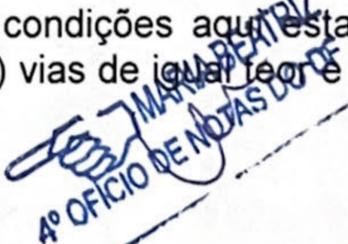
Pela execução do serviço ora contratado, a **LOCATÁRIA** pagará mensalmente a **LOCADORA**, a importância de R\$ 1.829,74 (mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) equivalente ao o conjunto dos equipamentos constantes no anexo

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes deste contrato por parte da **LOCATÁRIA**, comparece neste ato, como interveniente garantidor solidário, nos termos do artigo 275 do Código Civil, o Sr. Thiago de Araújo Macieira Manzoni portador da CI nº: [REDACTED] emitida pelo órgão [REDACTED] e do CPF nº: [REDACTED]

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes. E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com validade e vigência a partir da data de sua assinatura.

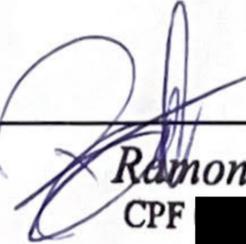
Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.


Gerente Adm. Financeiro
Pela **LOCADORA**




Pela **LOCATÁRIA**

TESTEMUNHA:


Nome: **Ramon Tallyson**
CPF: [REDACTED]

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

X _____
Nome:
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ANEXO I**

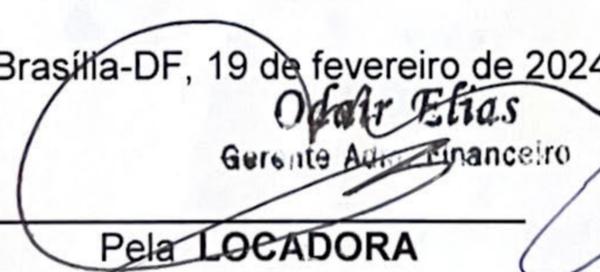
O presente anexo faz parte integrante do Contrato de Locação conforme estabelecido na sua **CLAUSULA PRIMEIRA**.

Constituem objeto do contrato em pauta, os equipamentos, modelos e séries abaixo relacionadas:

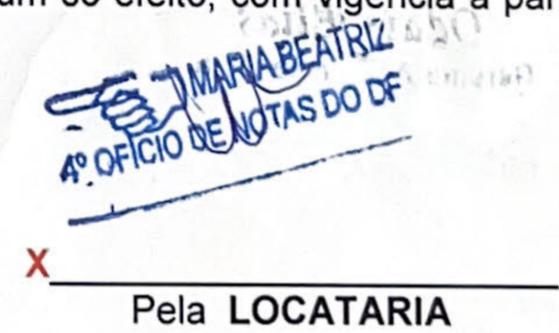
MODELO	SÉRIE	MARCA	LOCAL DE INSTALAÇÃO	
MONITOR	J8CNSH3	DELL		
MONITOR	1LWMSH3	DELL		
MONITOR	1CXMSH3	DELL		
MONITOR	DR7NSH3	DELL		
MONITOR	DR0NSH3	DELL		
MONITOR	J87NSH3	DELL		
MONITOR	DRBNSH3	DELL		
MONITOR	9PGVNJ3	DELL		
MONITOR	9VGVNJ3	DELL		
NOTEBOOK	5YH2XT3	DELL		
NOTEBOOK	6H08ST3	DELL		
NOTEBOOK	DDG0PT3	DELL		
MONITOR		DELL		
MONITOR		DELL		
MONITOR		DELL		
NOTEBOOK		DELL		

E por estarem de pleno acordo com todas as condições deste anexo, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com vigência a partir da data da assinatura do contrato.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.


Odair Elias
 Gerente Administrativo

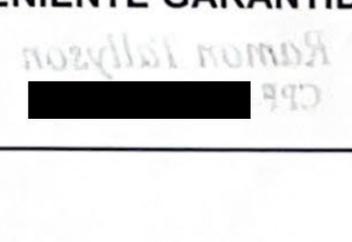
 Pela **LOCADORA**


MARIA BEATRIZ
 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

 X Pela **LOCATARIA**

TESTEMUNHA:

 Nome: **Ramon Talley**
 CPF: **[REDACTED]**

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

 Nome: **[REDACTED]**
 CPF: **[REDACTED]**

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
C.R.S. Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATO Nº: 2709/2024 DATA DE EMISSÃO: 22 de Fevereiro de 2024.

CLIENTE

Cliente: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**
Endereço: **SBN QD. 02 BLOCO F SALA 810 ED. VIA CAPITAL - ASA NORTE**
Cidade: **Brasilia**
Estado: **DF** Cep: **70040-911**
Telefone/Fax: **(61) 3348-8082/** E-mail: **dep.thlagomanzoni@cl.df.gov.br**
CNPJ/CPF: Insc. Est. / RG:

SMART ALUGUEL DE CARROS

Locadora: **SMART VEÍCULOS LTDA**
Endereço: **SETOR DE LOCADORAS LOTE 04, PARTE "A", AEROPORTO INTERNACIONAL BSB**
Cidade: **BRASÍLIA**
Estado: **DISTRITO FEDERAL** Cep: **71.608-900**
Telefone: **(61) 3364-3000** Fax:
CNPJ: **29.139.111/0001-65** E-mail: **financeiro@smartalugueldecarros.com**

Item	GRUPO	DESCRIÇÃO	Preço mensal	FRANQUIA GLOBAL km/por veículo 12 Meses	Preço do km Excedente
01	HE	RENAULT / KWID ZEN 1.0 2024/24	R\$ 1.848,00	36.000km	R\$ 0,55
02	SI	GM / TRACKER LT 1.0 Automática 2024/24	R\$ 3.550,00	36.000km	R\$ 0,89

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Locação com pagamento através de cartão de crédito, faturamento a cada 30 (trinta) dias. Após o vencimento, multa de 10% (dez por cento), e juros mensal de 1% (hum por cento).
Em caso de atraso por mais de 10 dias o contrato será cancelado sendo aplicado a cláusula 9.5 deste contrato.

PROTEÇÃO		PROTEÇÃO À TERCEIROS		Lucros Cessantes	Taxa de Serviço
Proteção Plus		Cobertura de Riscos (Valores máximos cobertos)			
Item	FRANQUIA DE SEGURO	Danos materiais causados à terceiros	Danos pessoais causados à terceiros		
01	R\$7.500,00	R\$ 100.000,00	R\$100.000,00	NÃO	NÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Prazo do contrato: **12 MESES** Franquia global de quilometragem: **36.000 KM/POR VEICULO**
*Em caso de utilização total da franquia de quilometragem antes do vencimento final do contrato, os quilômetros excedentes serão cobrados mensalmente.

Duração do Contrato:
Início: 22 de Fevereiro de 2024 até: 16 de Fevereiro de 2025.
Apresentamos a seguir em 6 páginas as cláusulas e condições contratuais.

THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

SMART VEICULOS LTDA ME

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
C.R.S. Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
(3yx1q9v5) - DANIELA SIMÕES ARROCHEIA LOBO
ZALDAN

TJDF202400101942516CCJG
AHH-Consultar selo: "https://selo.tjdf.jus.br"
BSB, 28/02/2024 - 11:58:18

CAROLINE ALCANTARA DE CARVALHO SOUZA



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a locação pela **Locadora** ao **Cliente** do veículo pelo prazo de duração.

1.1.1. O **Cliente**, a **Locadora**, o veículo alugado e o prazo de duração estão identificados na página 1 deste **Contrato**.

1.1.2. No curso deste **Contrato** quando se disser "veículo" estar-se-á sendo feita referência a todos os automóveis descritos na página 1 deste **Contrato**.

1.2. Avalista, em caso de pessoa jurídica os sócios serão os avalistas financeiros do contrato, assumindo solidariamente todos os custos do contrato.

1.3. O **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** é a pessoa maior de 21 anos, indicada pelo **CLIENTE**, habilitada ou não, previamente qualificada, aprovada pela **LOCADORA** e identificada no **Contrato**, que assume todas as responsabilidades financeiras do contrato de aluguel de veículo, que não conduzirá o veículo.

1 - DOS VEÍCULOS ALUGADOS

2.1. O veículo alugado destina-se, exclusivamente, ao uso urbano e rodoviário em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Acre e Amazonas, podendo transitar somente em vias consideradas em condições de tráfego pelas autoridades competentes.

2.2. O veículo alugado, seja efetivo ou substituto será entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação e assim deverá ser devolvido pelo **Cliente**.

2.2.1. Entende-se por veículo efetivo aquele objeto da locação, identificado na página 1 deste **Contrato**.

2.2.2. Entende-se por veículo substituto aquele disponibilizado ao **Cliente** em caso de defeito do veículo efetivo.

2.3. Em caso de qualquer ocorrência envolvendo o veículo (sinistro, defeito, entre outras) o **Cliente** terá à sua disposição os Serviços de Atendimento ao Cliente SMART.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Entregar ao **Cliente** o veículo limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com

todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

3.2. Fornecer ao **Cliente** a documentação atualizada de cada veículo, arcando com as despesas de emplacamento e licenciamento.

3.3. Garantir a reserva do veículo pelo prazo de 1 (uma) hora após o horário previsto para sua retirada, exceto se essa hora de tolerância estiver fora do horário de funcionamento da **Locadora**.

3.4. Realizar gratuitamente os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo alugado, em horário comercial.

3.4.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do **Cliente**, determinada por laudo do fabricante ou de

concessionária/oficina autorizada, bem como em relação aos serviços de vidraria e reparos de borracharia, independentemente da culpa do **Cliente**.

3.5. Prestar os Serviços de Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de guincho/reboque gratuito para distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da agência da SMART de origem.

3.5.1. Não haverá esta gratuidade quando o problema identificado for causado por culpa do **Cliente**, determinada por laudo do fabricante ou de concessionária/oficina autorizada.

4. DAS PROTEÇÕES

4.1. O **Cliente** poderá contratar as Proteções Smart mediante o pagamento de diária específica, indicando na página 1 deste **Contrato** a opção feita. Nessa hipótese, a responsabilidade do **Cliente** por danos causados à **Locadora** e/ou a terceiros será limitada, conforme seja a modalidade de Proteção contratada. A saber:

4.1.1. **PROTEÇÃO BÁSICA:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do **CLIENTE**, por dano decorrente de furto, roubo, incêndio, colisão e por quaisquer avarias causadas ao veículo alugado, corresponderá à coparticipação estabelecida no Tarifário vigente.

4.1.2. **PROTEÇÃO À TERCEIROS:** A contratação desta Proteção, a responsabilidade indenizatória do **CLIENTE** por danos pessoais e danos materiais causados pelo veículo alugado a terceiros, será até os limites estabelecidos no Tarifário vigente, que determina ainda a coparticipação do

cliente. A contratação desta proteção não se dará em prejuízo às coberturas do seguro obrigatório DPVAT.

4.1.3. PROTEÇÃO À OCUPANTES: A contratação desta proteção garante o pagamento de indenização aos ocupantes do veículo locado, por danos permanentes e/ou morte causadas por acidente envolvendo o veículo locado. Valores de indenização disponíveis no Tarifário vigente.

4.2. Não estão abrangidos pelas Proteções Smart os seguintes danos: causados aos acessórios, equipamentos de som, rodas, pneus, vidros, estofamentos e tapeçaria do veículo; danos morais; danos estéticos, danos indiretos; danos decorrentes de atos de vandalismo, rebeliões e tumultos em geral; apropriação indébita; uso inadequado do veículo ou em desacordo às disposições deste **Contrato**, bem como danos de qualquer natureza causados aos ocupantes do veículo alugado, cabendo ao **Cliente** a reparação integral dos mesmos.

4.2.1. Ainda que contratadas as proteções, caso o VEÍCULO locado seja devolvido com pequenas 'avarias, não limitadas, mas relativas a danos em sua funilaria, pintura, rodas, equipamentos elétricos, painel, bancos, placas espelhos e vidros, que serão constatadas no TERMO de VISTORIA (Checklist) de devolução do VEÍCULO, a LOCADORA fará a cobrança com base nos valores orçados para os reparos, acrescido da " taxa administrativa" para administração dos reparos correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do reparo realizado. O valor máximo a ser cobrado será o da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

4.3. Contratada qualquer uma das Proteções descritas, estará o **Cliente** isento da obrigação de pagar Lucros Cessantes à **Locadora**, salvo nas hipóteses descritas no item 4.6 abaixo.

4.4. O **Cliente** concorda que a responsabilidade da **Locadora** se limita às Proteções contratadas, de forma que os danos não abrangidos pelas mesmas e os valores indenizatórios que excederem os limites estabelecidos serão arcados integralmente pelo **Cliente**.

4.6. O Cliente perderá a Proteção contratada quando:

4.6.1. 8.7.2. Não comunicar o fato imediatamente à LOCADORA no prazo de 1 (uma hora) e não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial, bem como o Laudo Pericial respectivo, conforme prazos legais dos órgãos competentes.

4.6.2 Não devolver as chaves e documentos do veículo declarado como furtado.

4.6.3 Cometer infração de trânsito grave ou gravíssima, na forma do CTB.

4.6.4 Agir com culpa ou dolo no uso ou guarda do veículo.

4.6.5 O veículo alugado for dirigido por condutor não autorizado nos termos do Contrato.

4.6.6 Trafegar com o veículo alugado fora do território nacional, sem autorização prévia e expressa da LOCADORA, que, caso concedida, fará parte deste instrumento.

4.6.7. Fizer uso inadequado do veículo, como nas seguintes hipóteses, sem a estas se limitar:

a) circulação com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal, expondo a riscos o veículo alugado;

b) utilização do veículo, sob qualquer pretexto, para fim diverso da destinação constante no seu certificado de registro e licenciamento e/ou específica do fabricante;

c) utilização do veículo para transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração;

d) utilização do veículo para guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;

e) participação em corridas, testes, competições, "rally", gincanas e ou pegadas;

f) transporte de combustível ou material químico inflamável ou abrasivo;

g) circulação do veículo com as luzes de advertência acesas: de óleo, temperatura ou outras que comprometam o correto funcionamento do veículo, ocasionando danos ao veículo, que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da LOCADORA, e com acompanhamento do CLIENTE, quando este achar necessário.

h) direção do veículo de forma tecnicamente inadequada, submetendo as partes mecânicas por imprudência ou negligência, a esforço superior às condições previstas no manual do veículo, provocando danos ao motor (over speed), câmbio ou demais componentes mecânicos.

4.6.7. Caso o CLIENTE perca a Proteção contratada, arcará integralmente com os danos causados ao veículo alugado, a terceiros e bens de terceiros, bem como à LOCADORA, inclusive com os lucros cessantes desta.

Nos casos de perda total, furto, roubo, apropriação indébita e/ou estelionato, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LOCADORA** o valor integral do veículo 0 km avaliado pelo preço público na praça de locação.

a) Todas as indenizações referentes a todo e qualquer dano, seja material, seja pessoal, causados ao veículo, à **Locadora** e aos terceiros. Em caso de furto, roubo ou perda total do veículo, por qualquer razão, deverá ser ressarcido à **Locadora**, integralmente, o valor comercial desse. Haverá perda total do veículo, quando o orçamento para sua recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor comercial. Entende-se como valor comercial aquele atribuído pela média de cotações da tabela Fipe;

b) Pagamento de Lucros Cessantes à **Locadora**, proporcionalmente ao período que o veículo ficar indisponível para locação. A cobrança dos Lucros cessantes será realizada à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor unitário do aluguel mensal e ficará limitado a um período máximo de 30 (trinta) dias.

4.6.8. O **Cliente** concorda que as Proteções não correspondem a uma modalidade de seguro. Significam, tão-somente, que a **Locadora** assumiu contratualmente custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do veículo alugado, dentro dos limites máximos fixados para a Proteção contratada.

4.6.9. Para cobertura desses ônus, poderá a **Locadora**, a seu exclusivo critério, contratar seguro facultativo de responsabilidade civil.

4.6.10. O **Cliente** isenta, desde já, a **Locadora** de toda e qualquer responsabilidade, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o veículo alugado através deste **Contrato**, ônus que assumirá de "per si" e exclusivamente. Na hipótese de vir a **Locadora** a ser demandada isolada ou solidariamente, ficará autorizada a chamar o **Cliente** ao processo, para assumir a demanda ou a lide secundária (denúnciação da lide, assistência litisconsorcial ou nomeação à autoria, arts. 119 e 125, todos do CPC), para fins de exercício de direitos regressivos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato**, constituem obrigações do **Cliente**:

5.1.1. Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo

à **Locadora** nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

5.1.2. Em caso de terceiros conduzirem o veículo, devem estar legalmente habilitados com no mínimo 2 (dois) anos de emissão da CNH e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

5.1.3. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os atos do usuário e condutores adicionais eventualmente identificados.

5.1.4. Responsabilizar-se, independente de culpa, por todos os danos advindos da utilização do veículo até a sua efetiva devolução à **Locadora**, observadas as disposições da Cláusula 4.

5.1.5. Não transferir o veículo a condutor não autorizado nos termos deste instrumento, cabendo-lhe total e qualquer responsabilidade pelos eventos que decorrerem do descumprimento dessa cláusula.

5.1.6. Intervir nas demandas em que a **Locadora** for acionada em decorrência de qualquer evento ocorrido durante a locação do veículo, de forma a integrar o polo passivo sempre que possível, e ressarcir todos os custos suportados pela **Locadora**, tais como custas e honorários advocatícios.

5.1.7. Zelar pela manutenção dos veículos, encaminhando-os para manutenção e reparos de avarias no local indicado pela **Locadora**, sempre que determinado por essa, e observar as quilometragens do veículo visando efetuar as manutenções/revisões indicadas pelo fabricante.

5.1.7.10 não encaminhamento dos veículos para revisão ou manutenção pelo Cliente, acarretará no pagamento de multa no valor de R\$3.000,00 reais, por ônus decorrentes de tal fato, bem como dos valores cobrados pelas concessionárias, face a perda do prazo de garantia.

5.1.8. Buscar os veículos entregues para manutenção e devolver os substitutos na data, local e hora previamente determinadas pela **Locadora**. A não devolução do veículo substituto implicará no pagamento pelo **Cliente** das diárias e demais tarifas pertinentes ao aluguel diário até a sua efetiva devolução à **Locadora**. Nessa hipótese, o **Cliente** não ficará eximido do pagamento do aluguel do veículo efetivo.

5.1.9. Não efetuar qualquer reparo ou autorizar que se execute qualquer serviço no veículo sem a expressa e prévia anuência da **Locadora**. Descumprida essa obrigação, o **Cliente** não será ressarcido das despesas respectivas e ficará

sujeito às penalidades contratuais, bem como à reparação de eventuais perdas e danos que causar à **Locadora**.

5.1.10. Verificar a necessidade de reparos e manutenções decorrentes de desgaste por uso, tais como, pastilhas e disco de freio, palhetas do para-brisa, lâmpadas e níveis de óleo e água, além da programação do fabricante.

5.1.11. O **Cliente** declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período de locação. Nessa hipótese, a **Locadora** fará o pagamento da multa e cobrará do **Cliente** o imediato reembolso do valor respectivo, acrescido dos encargos previstos no item seguinte.

5.1.12. Reembolsar a **Locadora** pelas despesas de infração de trânsito, devidamente acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de processamento administrativo e despesas com despachantes. O reembolso deverá ser feito imediatamente, independentemente de discussão quanto procedência ou improcedência da autuação ocorrida, ainda que apresentadas após o término do deste **Contrato**. Caberá ao **Cliente**, a seu critério e às suas expensas, apresentar qualquer defesa/recurso contra a autuação. Em caso de vitória, a **Locadora** repassará ao **Cliente** a cópia da guia paga, para que esse busque junto ao Órgão competente a restituição do valor respectivo.

5.1.13. Identificar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de repasse do eventual agravamento da multa ou da indicação do **Cliente** como o condutor ou do usuário cadastrado, no caso de pessoa jurídica.

5.1.14. O **Cliente** desde já constitui a **Locadora** sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 404/12 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de infração de trânsito.

5.1.15. A **Locadora** informará à Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 5.1.14.

5.1.16. Reembolsar à **Locadora** as eventuais despesas efetuadas em concessionárias e/ou oficinas mecânicas para reparação do veículo, quando decorrentes de **mau uso do desse**. Entende-se que haverá "mau uso" quando os danos causados ao veículo forem provocados por culpa do **Cliente**;

colocação ou instalação de acessórios fora das especificações do fabricante e sem autorização da **Locadora**; riscos e arranhões na lataria do veículo; danos à tapeçaria; uso do veículo em competições e para outros fins diversos dos especificados pelo fabricante, bem como nas demais hipóteses descritas na cláusula 4.6.7.

5.1.17. Informar a **Locadora**, imediatamente, sobre qualquer defeito com o cabo de velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro do veículo.

5.1.18. Devolver o veículo ao término deste **Contrato** ou quando de sua rescisão no local e data estipulados pela **Locadora**, sob pena de pagamento de Taxa de Retorno, no primeiro caso, e de configuração de apropriação indébita, no segundo.

5.1.19. Devolver o veículo, efetivo e substituto, com o tanque cheio, sob pena de ser cobrado o combustível consumido conforme tabela própria da **Locadora**.

5.1.20. Devolver o veículo limpo, interna e externamente, sob pena de cobrança de Taxa de Limpeza Simples, Geral e/ou Especial, dependendo do estado do veículo. Caso o estofado ou a tapeçaria necessitem de lavagem, além da Taxa de Limpeza Especial, será cobrado o valor de 1 (uma) diária de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.21. Arcar com os custos de confecção de novas chaves para o veículo, quando essas não forem devolvidas à **Locadora**.

5.1.22. Arcar com os custos para obtenção da segunda via dos documentos do veículo perante a autoridade competente, quando esses não forem devolvidos à **Locadora**. Nesse caso, diante da impossibilidade de locação do veículo, serão cobrados, ainda, o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo, modelo utilizado, com base na tarifa vigente "Km livre", disponível no folheto Rede de Agências e Tarifas.

5.1.23. Arcar com os custos do reboque/guincho para distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros) da agência de origem e pagar a Taxa de Retorno correspondente, salvo no caso de defeito eletro/mecânico decorrente do uso normal do veículo.

5.1.24. No caso de apreensão do veículo, arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da

apuração das perdas e danos suportados pela **Locadora**, inclusive de lucros cessantes, nos termos do item 4.6.7, "b".

6. DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O cálculo do aluguel mensal será efetuado de acordo com os preços unitários mensais e valores dos quilômetros excedentes, constantes na página 1.

6.2. O faturamento mensal ocorrerá no último dia útil do mês, quando o mês não for igual a 30 dias será realizado a cobrança proporcional aos dias utilizados por pro-rata.

6.3. Os eventuais quilômetros excedentes, despesas e reembolsos previstos neste **Contrato** e não inclusos na fatura do mês de locação, serão cobrados imediatamente após o conhecimento dos mesmos pela **Locadora**, através de fatura complementar, acrescidos dos encargos moratórios.

6.4. Eventual crédito em favor do **Cliente**, constatado após o fornecimento da quilometragem do veículo, será acumulado para os meses futuros até a prazo de vigência deste contrato.

6.5. Pelo não pagamento de fatura no vencimento, será cobrado multa de 10% (dois por cento) sobre o valor da fatura, acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6. O pagamento de fatura em atraso a qualquer portador desta, não implicará na sua plena quitação enquanto perdurar a pendência do pagamento da mora e da multa prevista na cláusula 6.5.

6.7. Outros valores previstos no folheto de Rede de Agências e Tarifas vigente (disponível no balcão da **Locadora**) poderão ser cobrados, desde que ocorrida alguma das situações previstas, cuja ciência declara ter o **Cliente**.

7. DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão mantidos até o final do contrato, conforme pagina 1 deste contrato, não havendo reajuste anual.

8. DAS SUBSTITUIÇÕES DE VEÍCULOS

8.1. O **Cliente** terá direito à substituição temporária do veículo alugado por outro do GRUPO HE, quando houver veículo disponível na **Locadora**, nos casos de necessidade de manutenção com paralisação superior a 2 (duas) horas em

capitais e 4 (quatro) horas no interior ou regiões de difícil acesso. A utilização do veículo substituto será integralmente regida por este **Contrato**.

8.2. Os quilômetros rodados pelo veículo substituto serão somados aos quilômetros do veículo efetivo para efeito de medição e apuração do valor do aluguel, assim como da mesma forma se processará o cálculo do combustível consumido.

9. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente **Contrato** tem com prazo de vigência o estipulado na página 1, no campo de duração do **Contrato**.

9.2. Este **Contrato** poderá ser prorrogado ou denunciado pelas partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.4 e 9.5.

9.2.1. A prorrogação ficará condicionada à concordância expressa da **Locadora** e à formalização de Aditivo.

9.3. Caso o **Cliente** continue de posse do veículo alugado após a data do término do **Contrato**, a **Locadora** poderá emitir uma nova proposta para dar continuidade ao aluguel. Enquanto não houver formalização de nova contratação, prevalecerão para todos efeitos os preços constantes da tarifa para o aluguel diário vigente, conforme folheto Rede de Agências e Tarifas.

9.4. Não ocorrida a devolução do veículo ao término do prazo de vigência do **Contrato** e não havendo a sua prorrogação nos termos dos itens 9.2 e 9.3 acima ou rescisão contratual sem a devolução espontânea do veículo, estará configurada a apropriação indébita do veículo, nos termos da legislação competente. Nessa hipótese a **Locadora** poderá se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente ou efetuar bloqueio mecânico/eletrônico do veículo e o seu resgate, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos pelo período que o veículo permanecer na posse do **Cliente** e das perdas e danos sofridos.

9.5. *Ocorrendo rescisão e/ou devolução do veículo alugado, será aplicado a multa de 50% do valor vincendo do contrato.*

9.5.1. *No caso do item anterior, se houver excesso na quilometragem contratada, além do valor acima serão cobrados os quilômetros excedentes conforme pagina 1.*

9.6. O **Contrato** será considerado automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outra formalidade pelas partes, sem que caiba ao **Cliente** qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, nas seguintes hipóteses:

9.6.1. Uma das Partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo das penalidades específicas previstas nesse **Contrato**;

9.6.2. o **CLIENTE** ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** sofrer falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, no caso de pessoa jurídica, ou requerer ou for decretada a insolvência civil, no caso de pessoa física;

9.6.3. Ocorrência de impedimentos legais ou privação de liberdade, no caso de o **Cliente** ser pessoa física.

9.7. Nesses casos, a **Locadora** adotará todas as medidas necessárias à retomada do veículo, cujos custos serão cobrados do **Cliente**.

9.8. O encerramento do **Contrato** não eximirá o **Cliente** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A página 1, é parte integrante deste **Contrato**, bem como também o fará qualquer aditamento feito a esse, entendendo-se como aceitos todos os dados e valores nele inseridos.

10.2. As eventuais tolerâncias da **Locadora** quanto ao cumprimento das obrigações ajustadas neste **Contrato** não importam em novação ou renúncia, permanecendo íntegras as suas cláusulas e condições.

10.6. A **Locadora** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

10.7. Este **Contrato** não poderá ser cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja a que título for.

10.8. Este **Contrato** obriga as partes e seus sucessores e só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante a celebração por escrito, de termo aditivo.

10.9. Comparecem no presente contrato, na condição de **CONDUTOR ADICIONAL**, a pessoa de **SINVERSON BARROSO DE AS TELES**, inscrito no CPF [REDACTED] RG [REDACTED]

10.10. Fica eleito o Foro da sede da **Locadora** para solução de qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

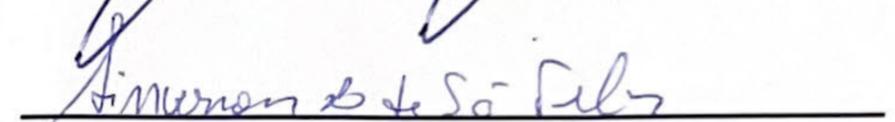
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.



THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

CPF [REDACTED]

LOCATÁRIO



SINVERSON BARROSO DE AS TELES

CPF [REDACTED]

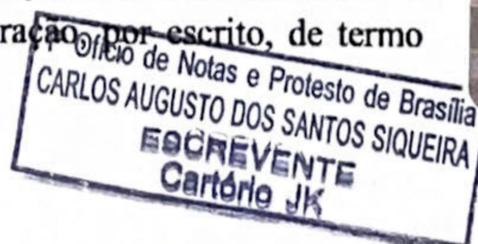
CONDUTOR ADICIONAL



Smart veículos Ltda ME
CNPJ 29.139.111/0001-65

Testemunha 1:
CPF: [REDACTED]

Testemunha 2:
CPF: [REDACTED]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, brasileiro, casado, Deputado Distrital, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço profissional ao SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco “F”, Sala 810, Ed. Via Capital (Centro Empresarial), Asa Norte, Brasília/DF, CEP n. 70.040-000, e-mail dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br.

CONTRATADO: TRINDADE, CAMARA, RETES, BARBOSA, RORIZ, PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia, registrado na OAB/DF sob o nº [REDACTED] CNPJ nº 28.108.255/0001-91, sediado no SHIS QI 11, Conjunto. 1, Casa 23, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Administrador LUCAS MARQUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, RG nº [REDACTED], expedido pelo Instituto de Identificação do [REDACTED], CPF nº [REDACTED] domiciliado na Rua [REDACTED], CEP nº [REDACTED].

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de consultoria jurídica especializada para apoio ao exercício da atividade parlamentar pelo CONTRATADO ao CONTRANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando couber, estudos e pesquisas elaborados pelo CONTRATADO serão acompanhados de minuta sugerida de projeto de lei ou de ato normativo correlato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato não engloba trabalhos que exijam dedicação manifestamente superior ao valor contratado, tais como projetos de lei de alta complexidade, projetos de código, consolidação da legislação, reforma de normativos extensos etc., os quais devem ser objeto de tratativa específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RECUSA: O CONTRATADO pode recusar a elaboração do trabalho de consultoria quando o objeto ofender valores democráticos, éticos, quando forem desproporcionais aos valores contratados ou quando exigirem conhecimentos técnicos que extrapolam os dominados pela equipe do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação dos critérios de recusa fica a cargo exclusivo do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAREFAS NÃO INCLUÍDAS NO OBJETO. Os profissionais do CONTRATADO não atuarão com despachos, tratativas ou qualquer forma de convencimento ou esclarecimento, com parlamentares e servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES: Cada parte deve indicar um representante para coordenar a execução dos trabalhos previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO: Este contrato inicia-se no ato de sua assinatura, com a primeira parcela a ser paga no mês de abril e tem a vigência por prazo determinado – 10 meses –, até 31 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DE TRABALHO: A solicitação de trabalho deve ser encaminhada:

I – por escrito, via e-mail ou *whatsapp*;

II – pela pessoa indicada pelo CONTRATANTE ao representante indicado pelo CONTRATADO; e

III – com descrição clara e compreensível do trabalho a ser realizado e das intenções do contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida, o CONTRATADO manterá contato com o representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO: Para a execução do trabalho, é fixado o valor mensal de R\$ 1.500,00, sendo a primeira parcela no ato da assinatura, e as demais a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores contratados são devidos independentemente de o CONTRATANTE demandar a execução do contrato, em razão da colocação em disponibilidade da equipe do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos honorários advocatícios dar-se-á por meio de depósito na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED] CNPJ 28.108.255/0001-91.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços para os quais foram contratados com esmero, zelo, ética e probidade, segundo o previsto no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a fornecer os documentos necessários e prestar as informações solicitadas, desde que necessárias

à execução dos serviços especificados, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e das informações que apresentar ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Qualquer parte pode rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante manifestação formal (e-mail, *whatsapp*), sem incidência de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rescisão são devidos apenas os trabalhos já executados e pendentes de pagamentos até a data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS: Fica o CONTRATADO desobrigado de quaisquer ônus, seja a que título for, inclusive eventuais despesas inerentes aos serviços advocatícios supracitados, tais como despesas cartorárias, correios, cópias xerográficas, deslocamentos fora do Distrito Federal etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo eventuais dados pessoais fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

E, por estarem, assim, justos e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, elegendo o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Brasília/DF, 1º de abril de 2024.

**CONTRATANTE**
Documento assinado digitalmente
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 03/04/2024 18:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

**CONTRATADO**
Documento assinado digitalmente
LUCAS MARQUES VIEIRA
Data: 01/04/2024 18:40:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Trindade, Camara, Retes, Barbosa,
Magalhães, Pinheiro Advogados**
Lucas Marques Vieira
Administrador



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Nome: THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	Gabinete: 08
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

#	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	ALUGUEL GABINETE POLÍTICO	2022388	3.000,00
2	SMART VEICULOS LTDA ME - TRACKER	2022388	3.550,00
3	SMART VEICULOS LTDA ME - KWID	2022388	1.848,00
4	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Impressora	2022388	240,37
5	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Equipamentos	2022388	1.829,74
6	ASSESSORIA JURIDICA - TRINDADE, CAMARA, RETES, BARBOSA, RORIZ E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	2022388	1.500,00
7	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710	2022388	300,00
8	DIVULGAÇÃO DO MANDATO - FACEBOOK SERVIÇOS DO BRASIL	2022388	3.000,00
Valor Total			15.268,11

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - Matr. 00172, Deputado(a) Distrital, em 18/02/2025, às 15:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2022244 Código CRC: A98BDAEC.

RECIBO

Eu, DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e no RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] Setor de Mansões Park Way, Brasília - DF, declaro que recebi do Senhor THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao aluguel do mês de JANEIRO de 2025 do imóvel compreendido pelas salas 809, 810 e garagem 44 no Edifício Via Capital, localizado à SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 18/02/2025 14:54:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DASO TEIXEIRA COIMBRA



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2025
Hora: 06:38:00

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	██████████
Nome do Titular	DASO TEIXEIRA COIMBRA
Cpf/Cnpj	██████████
Valor	3.000,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820250130093729538409525
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	06:38:00
NSU da Transação	5845680876
Autenticação Eletrônica	945C4E7748

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

smartloc
aluguel de carros

SMARTloc AEROPORTO DE BRASÍLIA JK - MATRIZ
CNPJ: 29.139.111/0001-65 - I.Mun.:
SETOR DE LOCADORAS, 04 - LAGO SUL
BRASÍLIA / DF CEP 71608-900
FONE: (61)33643000 FAX: ()

Data da Emissão:
26/12/2024

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
3869

Fatura/Duplicata Valor R\$:
3.550,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
3.550,00

Vencimento(s):
02/01/2025

Valor por Extenso:

Tres mil e quinhentos e cinquenta reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70094-902**

Descrição	Valor R\$
Contrato: 2781/10 Período: 26/12/2024 a 25/01/2025 Placa Atual: SS10F48 Km Rodado: 0 Demonstrativo: 1533 Itens: Total das Diárias - R\$ 3.550,20 Desconto - R\$ 0,20	3.550,00

CNPJ: 29.139.111/0001-65
CF/DF: 07.835.359/001-79
SMART VEÍCULOS LTDA -ME
Aeroporto Internacional de Brasília Pres. JK
Setor de Concessionárias Lote 04
CEP 71608-900
Brasília-DF

Recebu
Em 26/12/2024
Leonardo de Alencar

Total da Fatura
R\$ 3.550,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/01/2025
Hora: 08:48:41

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04187.248093 02427.390006 4 99800000355000
Data de Vencimento	02/02/2025
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:48:41
Situação	Pago
Valor do Documento	3.550,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	3.550,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	9B6E6F8532
NSU da Transação	5846051414

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Data da Emissão:
25/12/2024

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
3868

Fatura/Duplicata Valor R\$:
1.848,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
1.848,00

Vencimento(s):
02/01/2025

Valor por Extenso:

Hum mil e oitocentos e quarenta e oito reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, -
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70094-902**

Descrição	Valor R\$
Contrato: 2709/11 Período: 25/12/2024 a 24/01/2025 Placa Atual: SSG3H35 Km Rodado: 0 Demonstrativo: 1532 Itens: Total das Diárias - R\$ 1.848,00	1.848,00
Total da Fatura R\$ 1.848,00	

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/01/2025
Hora: 08:48:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	34191.57007 04187.168093 02427.390006 3 99800000184800
Data de Vencimento	02/02/2025
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:48:04
Situação	Pago
Valor do Documento	1.848,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	1.848,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
CPF ou CNPJ do Beneficiário	29.139.111/0001.65
Nome Fantasia do Beneficiário	SMART VEICULOS LTDA - ME
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZ
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	616D99852B
NSU da Transação	5846049096

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA**

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E
Bairro : ASA NORTE
CEP : 70.741-630
BRASILIA (DF)
Fone/Fax : (061) 32732222 /
http://
E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO**Nº 10831****1ª VIA
CLIENTE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 08.174.570/001-93	C.N.P.J. 48.423.624/0001-48
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0817457000193

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI		C.N.P.J. / C.P.F. [REDACTED]	DATA DA EMISSÃO 23/01/2025
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8		BAIRRO / DISTRITO ASA NORTE	CEP 70094902
MUNICÍPIO BRASILIA (DF)	FONE / FAX [REDACTED] /	U.F. DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA				
FATURA Nº 10831	DUPLICATA Nº DE ORDEM 10831/1	VENCIMENTO 30/01/2025	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$) 240,37	Parcela :
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS			

DETALHES DA LOCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,000	240,3700	240,37
Contrato(s) : 6010L1			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/01/2025			

VALOR TOTAL FATURA	240,37
---------------------------	---------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Demonstrativo : 194115	

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER	
DATA DO RECEBIMENTO	FATURA DE LOCAÇÃO Nº 10831

Prezado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**.
 Abaixo, segue o boleto com o valor de **R\$ 240,37**, cujo vencimento está previsto para **30/01/2025**.



| 001-9 |

Recibo do Pagador

Vencimento 30/01/2025	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	Número do Documento 10831/1	Nosso Número 35591640000011646
Valor do Documento 240,37	() Descontos	() Acréscimos	() Valor Cobrado

Pagador **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED]**
 PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
 Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário **LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48**
 SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica



| 001-9 |

00190.00009 03559.164003 00011.646171 1 99770000024037

Local de Pagamento Título pode ser pago em qualquer banco/agência.				Vencimento 30/01/2025	
Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA				Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	
Endereço do Beneficiário SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF				CPF/CNPJ do Beneficiário 48423624000148	
Espécie Doc DM				Aceite	
Nosso Número 35591640000011646				() Valor do Documento 240,37	
Uso do Banco	Carteira 17 / 019	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	() Desconto	
Instruções Texto de Responsabilidade do Beneficiário Cobrar mora diária de R\$ 0,08 após vencimento Cobrar multa de R\$ 4,81 após vencimento				() Outras Deduções/Abatimento	
				() Mora/Multa/Juros	
				() Outros Acréscimos	
				() Valor Cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - [REDACTED] PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.				Número do Documento 10831/1	
Sacador/Avalista				Data do Documento 23/01/2025	
				Data do Processamento 23/01/2025	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/01/2025
Hora: 08:50:08

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00011.647179 6 99770000182974
Data de Vencimento	30/01/2025
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:50:08
Situação	Pago
Valor do Documento	1.829,74
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	1.829,74
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	4181817A46
NSU da Transação	5846056679

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

**LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA**

SCRN QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36 PARTE E
Bairro : ASA NORTE
CEP : 70.741-630
BRASILIA (DF)
Fone/Fax : (061) 32732222 /
http://
E-mail : odair@tecnocopy.com.br

FATURA DE LOCAÇÃO**Nº 10832****1ª VIA
CLIENTE**

NATUREZA DA OPERAÇÃO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 08.174.570/001-93	C.N.P.J. 48.423.624/0001-48
		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0817457000193

DESTINATÁRIO / REMETENTE		C.N.P.J. / C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI		[REDACTED]	23/01/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8	ASA NORTE	70094902	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BRASILIA (DF)	[REDACTED] /	DF	ISENTO
			INSCRIÇÃO MUNICIPAL

FATURA				
FATURA Nº	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	FATURA / DUPLICATA VALOR (\$)	Parcela :
10832	10832/1	30/01/2025	1.829,74	
VALOR TOTAL FATURA POR EXTENSO	UM MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS			

DETALHES DA LOCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,000	1.829,7400	1.829,74
Contrato(s) : 6010L2			
Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme a Lei 116/03 - Item 3.01 REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/01/2025			

VALOR TOTAL FATURA**1.829,74**

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
Demonstrativo : 193280	

FATURA DE LOCAÇÃO A LASER

DATA DO RECEBIMENTO	FATURA DE LOCAÇÃO
	Nº 10832

Prezado **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**.
 Abaixo, segue o boleto com o valor de **R\$ 1.829,74**, cujo vencimento está previsto para **30/01/2025**.



| 001-9 |

Recibo do Pagador

Vencimento 30/01/2025	Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	Número do Documento 10832/1	Nosso Número 35591640000011647
Valor do Documento 1.829,74	() Descontos	() Acréscimos	() Valor Cobrado

Pagador **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - [REDACTED]**
 PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF
 Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.

Sacador/Avalista

Beneficiário **LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 48.423.624/0001-48**
 SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF

Autenticação Mecânica



| 001-9 |

00190.00009 03559.164003 00011.647179 6 99770000182974

Local de Pagamento Título pode ser pago em qualquer banco/agência.				Vencimento 30/01/2025	
Beneficiário LOCATI SERV E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA LTDA				Agência/Código do Beneficiário 0452-9/03559164-1	
Endereço do Beneficiário SCR N QUADRA 708/709 BLOCO C LOJA, 36, ASA NORTE, PARTE E - 70741-630 Brasília-DF				CPF/CNPJ do Beneficiário 48423624000148	
Nosso Número 35591640000011647				Espécie Doc DM	
Aceite				Nosso Número 35591640000011647	
Uso do Banco	Carteira 17 / 019	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	(x) Valor	() Valor do Documento 1.829,74
Instruções Texto de Responsabilidade do Beneficiário Cobrar mora diária de R\$ 0,61 após vencimento Cobrar multa de R\$ 36,59 após vencimento				() Desconto	
				() Outras Deduções/Abatimento	
				() Mora/Multa/Juros	
				() Outros Acréscimos	
				() Valor Cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI - CPF [REDACTED] PRAÇA MUNICIPAL QD 2 CLDF GABINETE, 8 - ASA NORTE - 70094-902 BRASILIA (DF)-DF Título sujeito à protesto pendente de liquidação após o vencimento.				Número do Documento 10832/1	
Sacador/Avalista				Data do Documento 23/01/2025	
				Data do Processamento 23/01/2025	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/01/2025
Hora: 08:50:08

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00011.647179 6 99770000182974
Data de Vencimento	30/01/2025
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:50:08
Situação	Pago
Valor do Documento	1.829,74
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	1.829,74
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	4181817A46
NSU da Transação	5846056679

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Dados do Prestador de Serviço

TRINDADE, CAMARA, RETES, BARBOSA, RORIZ E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
TRINDADE CAMARA RETES BARBOSA MAG
 Shis QI 11 CJ 1 LT 23 S/n, - Lago Sul
 CEP 71625-210 - Fone: (61)9129-9091 - Brasília/ DF
 lucas@leadgestao.com
 Inscrição Municipal 0781795500190 - CPF/CNPJ 28.108.255/0001-91

Data de Geração da NFS-e
10/02/2025 09:19:05
 Data de Competência
30/01/2025
 Cód. de Autenticidade
DC8E85A4A
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████ IM :
 Razão Social : **Thiago de Araujo Macieira Manzoni**
 Endereço : ██████████ Número :
 Complemento : Bairro : **Asa Norte**
 CEP : ██████████ Cidade/UF : **Brasília/ DF**
 Telefone : ██████████ E-mail : **tmanzoni@manzonifoizer.com.br**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Prestação de serviços advocatícios.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1714 - 17.14 - Advocacia. -				Alíquota	Item da LC116/2003 1714	Cód. NBS	Cód. CNAE 6911701
VI. Total dos Serviços R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2025
Hora: 06:39:45

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	28108255000191
Nome do Titular	TRINDADE CAMARA RETES BARBOSA MAGALHAES PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Cpf/Cnpj	28.108.255/0001.91
Valor	1.500,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820250130093927952300525
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	06:39:45
NSU da Transação	5845684568
Autenticação Eletrônica	857C707C34

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



Chave de Acesso da NFS-e

5300108224466198500017100000000002025015911616862



Número da NFS-e
20

Competência da NFS-e
27/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/01/2025 10:38:05

Número da DPS
20

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
27/01/2025 10:38:05

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal
-

Telefone
(21) 8045-8453

Nome / Nome Empresarial
MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710

E-mail
MATHEUSROCHARIBEIROOFICIAL@GMAIL.COM

Endereço
QI 1 CONJUNTO U, 5, GUARA I

Município
Brasília - DF

CEP
71020-210

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
[REDACTED]

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI

E-mail
-

Endereço
-

Município
-

CEP
-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Brasília - DF

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Serviços de filmagem

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Brasília - DF

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 300,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 300,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081300



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 30/01/2025
Hora: 08:50:49

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	██████████
Nome do Titular	Matheus Ribeiro Rocha
Cpf/Cnpj	██████████
Valor	300,00
PSP Recebedor	MERCADO PAGO IP LTDA.
ID	E0000020820250130115034513440525
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:50:49
NSU da Transação	5846059164
Autenticação Eletrônica	599784673E

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 102155381 Série C, emitido em 31/01/2025	Número da Nota 102877222			
	Data e Hora de Emissão 02/02/2025 19:07:40			
	Código de Verificação SQTE-DXJP			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 13.347.016/0001-17 Inscrição Municipal: 4.242.763-0 Nome/Razão Social: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3A07 8ALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI CPF/CNPJ: [REDACTED] Inscrição Municipal: ---- Endereço: [REDACTED] - Asa Norte - CEP: [REDACTED] Município: Brasília UF: DF E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Janeiro Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao: Tributos Federais: R\$ 619,02 Tributos Estaduais R\$ 0,00 Tributos Municipais R\$ 162,67 Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link facebook.com/business/resources (http://facebook.com/business/resources) Referente a conta de anuncios: 386312760233891				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.006,63				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.006,63	2,90%	116,19	0,00
Município da Prestação de Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 781,69 (19,51%) / IBPT	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 102155381 Série C, emitido em 31/01/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2025;				

Orientações para pagamento

- Por favor, leia com atenção e siga o passo a passo descrito na seção "Instruções" deste boleto bancário.
- A entrega deste produto/serviço é de única e exclusiva responsabilidade do estabelecimento comercial, cujo nome você encontra no campo "Beneficiário final".
- Em caso de dúvidas, por favor, procure o canal de suporte indicado no site/aplicativo em que este boleto foi gerado.
- Pense no ambiente, evite imprimir. Mas caso precise deste documento impresso, utilize folha A4 (210 x 297 mm) e não opte pelo "modo econômico" da impressora.

RECIBO DO PAGADOR

		033-7	03399.54349 20331.634657 77136.001011 8 99610000300000			
Beneficiário ADYEN BR LTDA - AV NAC UNIDAS,14261 - CEP04794000		Agência / Código do Beneficiário 3689/5434203		Espécie REAL	Quantidade	Nosso número 316346577136-0
Número do documento 064973303615496		CPF / CNPJ 14.796.606/0001-90		Data de Vencimento 14/01/2025		Valor Documento R\$ 3.000,00
(-) Descontos / Abatimentos		(-) Outras deduções		(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, CPF: [REDACTED]						
Instruções Sua Conta de Anúncios será creditada somente após o pagamento do boleto.						Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

		033-7	03399.54349 20331.634657 77136.001011 8 99610000300000			
Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 14/01/2025	
Beneficiário ADYEN BR LTDA - AV NAC UNIDAS,14261 - CEP04794000 CNPJ:14.796.606/0001-90					Agência / Código do Beneficiário 3689/5434203	
Data do Documento 10/01/2025	Nº do Documento 064973303615496	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 10/01/2025	Nosso Número 316346577136-0	
Uso do Banco	Carteira 101	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 3.000,00	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário Final) Sua Conta de Anúncios será creditada somente após o pagamento do boleto.					(-) Descontos / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI, CPF: [REDACTED]						
Beneficiário Final FACEBOOK, CNPJ: 13.347.016/0001-17 R LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR ITAIM BIBI-SAO PAULO / São Paulo						



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Comprovante de Pagamento Pix

Data: 10/01/2025
Hora: 15:01:59

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	729bcde1-d75a-409d-8123-824a441dec80
Nome do Titular	Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
Cpf/Cnpj	13.347.016/0001.17
Valor	3.000,00
PSP Recebedor	EBANX IP LTDA.
ID	E0000020820250110180158987451525
Data do Pagamento	10/01/2025
Hora do Pagamento	15:01:59
NSU da Transação	5769472870
Autenticação Eletrônica	60578B7C3B
Identificador	53E7634712744191A69AE27C3A08886E

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DASO TEIXEIRA COIMBRA**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCADOR**, e do outro lado, **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**, CPF nº. [REDACTED], doravante denominado **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o Contrato de Locação firmado entre as partes em 1º de fevereiro de 2023, referente ao imóvel localizado na SBN Quadra 02, Bloco F, Salas 809 e 810 do Edifício Via Capital, vaga de garagem nº 44, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acordado entre as partes as seguintes alterações ao Contrato de Locação original:

- 1. Prazo de Locação:** O prazo de locação, que se encerraria em 31 de janeiro de 2024, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.
- 2. Valor do Aluguel:** O valor mensal do aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), além dos valores correspondentes ao Condomínio, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais despesas pactuadas no Contrato de Locação original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação ora aditado, que não foi alterado por este Termo Aditivo, que ratificam.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições acima, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília, 01 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 10/04/2024 19:04:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Data: 10/04/2024 15:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOCADOR
Daso Teixeira Coimbra

LOCATÁRIO
Thiago de Araújo Macieira Manzoni



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 30/01/2025
Hora: 08:49:26

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	00190.00009 03559.164003 00011.646171 1 99770000024037
Data de Vencimento	30/01/2025
Data do Pagamento	30/01/2025
Hora do Pagamento	08:49:25
Situação	Pago
Valor do Documento	240,37
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	240,37
Descrição	-
Nome do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR
CPF ou CNPJ do Beneficiário	48.423.624/0001.48
Nome Fantasia do Beneficiário	LOCATI SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
Nome do Pagador	THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	938572533F
NSU da Transação	5846054107

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

RECIBO

Eu, DASO TEIXEIRA COIMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] Setor de Mansões Park Way, Brasília - DF, declaro que recebi do Senhor THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente ao aluguel do mês de fevereiro de 2023, que vigora no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, do imóvel compreendido pelas salas 809 e 810 no Edifício Via Capital, localizado à SBN Quadra 2, Bloco F, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-911.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
DASO TEIXEIRA COIMBRA
Data: 02/03/2023 18:32:52-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

DASO TEIXEIRA COIMBRA



Relatório de Autenticidade da NFS-e

Filtros: Inscrição municipal: 0781795500190 - Série do Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Número do Documento Fiscal: 663 - Chave Identificação:

00000000

Emissor	Data da Emissão	Série	Nº do Documento	Status
TRINDADE, CAMARA, RETES, BARBOSA, RORIZ E PINHEIRO	30/01/2025	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	663	DOCUMENTO FISCAL VÁLIDO

Total de Registros: 1

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 102155381 Série C, emitido em 31/01/2025 20250221ul13347016000117	Número da Nota 102877222
	Data e Hora de Emissão 02/02/2025 19:07:40
	Código de Verificação SQTE-DXJP

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: 13.347.016/0001-17	Inscrição Municipal: 4.242.763-0
Nome/Razão Social: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	
Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 3732, ANDAR 3AO7 BALASUL 9 E - ITAIM BIBI - CEP: 04538-132	
Município: São Paulo UF: SP	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	Inscrição Municipal: ----
Endereço: [REDACTED] - Asa Norte - CEP: [REDACTED]	
Município: Brasília UF: DF E-mail: ----	

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS	
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Conjunto de pedidos de insercao de anuncios na internet durante o mes Janeiro	
Conforme Lei 12.741/2012, os valores aproximados dos tributos sao:	
Tributos Federais: R\$ 619,02	
Tributos Estaduais R\$ 0,00	
Tributos Municipais R\$ 162,67	
Para qualquer duvida relacionada a esta nota fiscal, entre em contato conosco atraves do link facebook.com/business/resources (http://facebook.com/business/resources)	
Referente a conta de anuncios: 386312760233891	

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.006,63				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02498 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.006,63	2,90%	116,19	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrção da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	R\$ 781,69 (19,51%) / IBPT	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 102155381 Série C, emitido em 31/01/2025; (3) NFS-e quitada em 07/02/2025;	



Identificação da NFS-e

Chave de acesso

5300108224466198500017100000000002025015911616862

Data de geração

27/01/2025 às 10:38:05-03:00

Versão

1.00

Identificação do DPS

Número

20

Série

900

Data de emissão

27/01/2025 às 10:38:05-03:00

Versão

1.00

Emitente

Razão Social

MATHEUS RIBEIRO ROCHA 14244307710

CNPJ

44.661.985/0001-71

Inscrição Municipal

-

Situação Perante o Simples Nacional

Microempreendedor Individual (MEI)

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Endereço do Estabelecimento/Domicílio

[REDACTED], Brasília/DF

Telefone

[REDACTED]

Email

matheusrocharibeiro@icloud.com

Tributação Municipal**Tributação do ISSQN**

1 - Operação Tributável

País Resultado da Prestação de Serviço

-

Município de Incidência

Brasília/DF

Tipo de Imunidade

-

Suspensão do ISSQN

-

Número processo suspensão

-

Benefício Municipal - BM

-

Valor do Serviço

R\$	300,00
-----	--------

Desconto incondicionado

R\$	0,00
-----	------

Total Deduções/Reduções

R\$	0,00
-----	------

Total Benefício Municipal

R\$	0,00
-----	------

Base de Cálculo

R\$	0,00
-----	------

Alíquota

0,00	%
------	---

Valor do ISSQN

R\$	0,00
-----	------

Retenção

1 - Não Retido

Outras Informações**Versão da Aplicação**

EmissorWeb_1.3.0.0

Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

Situação da NFS-e

--

Tomador**CPF**

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

Serviço Prestado

País

Município

Código de Tributação Nacional

Item da NBS correspondente ao serviço prestado

Descrição do serviço

Informações Complementares

Número de documento de responsabilidade técnica

Documento de referência

Informações complementares

Tributação Federal

Situação tributária do PIS/COFINS

Não informado

Base de cálculo PIS/COFINS

R\$ 0,00

PIS - Alíquota

0,00

%

PIS - Valor do imposto

R\$ 0,00

COFINS - Alíquota

0,00

%

COFINS - Valor do imposto

R\$ 0,00

Tipo de Retenção do PIS/Cofins

Não informado

Valor Retido IRRF

R\$ 0,00

Valor Retido CSLL

R\$ 0,00

Valor Retido CP

R\$ 0,00

Total dos tributos

Opção

Não informar nenhum valor estimado para os Tributos (Decreto 8.264/2014)



SMARTloc AEROPORTO DE BRASÍLIA JK - MATRIZ
CNPJ: 29.139.111/0001-65 - I.Mun.:
SETOR DE LOCADORAS, 04 - LAGO SUL
BRASÍLIA / DF CEP 71608-900
FONE: (61)33643000 FAX: ()

Data da Emissão:
25/12/2024

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
3868

Fatura/Duplicata Valor R\$:
1.848,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
1.848,00

Vencimento(s):
02/01/2025

Valor por Extenso:

Hum mil e oitocentos e quarenta e oito reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, - ZONA
CÍVICO-ADMINISTRATIVA -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70094-902**

Descrição

Valor R\$

Contrato(s): 2709/11

R\$ 1.848,00

Informações conforme demonstrativo nº: 1532

Total da Fatura
R\$ 1.848,00

Observação

Período: 01/01/2025 a 31/01/2025 Placa Atual: SSG3H35

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



SMARTloc AEROPORTO DE BRASILIA JK - MATRIZ
CNPJ: 29.139.111/0001-65 - I.Mun.:
SETOR DE LOCADORAS, 04 - LAGO SUL
BRASÍLIA / DF CEP 71608-900
FONE: (61)33643000 FAX: ()

Data da Emissão:
26/12/2024

FATURA DE LOCAÇÃO

Nº
3869

Fatura/Duplicata Valor R\$:
3.550,00

Fatura/Duplicata Valor Bruto R\$:
3.550,00

Vencimento(s):
02/01/2025

Valor por Extenso:

Tres mil e quinhentos e cinquenta reais

Sacado: **THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI**

CNPJ(MF)/CPF: [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2, - ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA -**

Município: **BRASÍLIA**

UF: **DF**

CEP: **70094-902**

Descrição

Valor R\$

Contrato(s): 2781/10

R\$ 3.550,00

Informações conforme demonstrativo nº: 1533

Total da Fatura
R\$ 3.550,00

Observação

Período: 01/01/2025 a 31/01/2025 Placa Atual: SSI0F48

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Parlamentar:	
THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI	
Mes:	Ano:
JANEIRO	2025

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R\$ 3.000,00
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	R\$ 2070,11
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R\$ 5.398,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	R\$ 1.500,00
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R\$ 3.000,00
Total		R\$ 14.968,11



Documento assinado eletronicamente por PAULA DE BRITO ARAUJO - Matr. 13175, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Segunda Vice-Presidência, em 26/02/2025, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2032119 Código CRC: 7BFC2992.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 5º andar, Sala 5.35– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone:

00001-00006072/2025-07

2032119v2



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00006072/2025-07	2025NE00306	[REDACTED] - THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI

Documentos	Número	Valor
Requerimento	2022244	R\$ 14.968,11
Valor Total		R\$ 14.968,11

Valor Bruto	R\$ 14.968,11
Valor Líquido	R\$ 14.968,11

Beatriz Montenegro Bazzi

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED] e [REDACTED]).

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas, em 06/03/2025, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade, em 06/03/2025, às 14:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 06/03/2025, às 19:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 07/03/2025, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2036895 Código CRC: 636B8952.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

00001-00006072/2025-07

2036895v2